



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 040/2017**

**Projeto de Lei nº 036/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias, drogarias e postos de saúde do município a afixarem cartazes informativos sobre medicamentos genéricos.

**Autor: Denis Lucas de Oliveira**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -  
**PROJETO DE LEI Nº 36 /2017**

As Comissões de:

Justiça e Redação  
 Organ. Social e Econ. Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle

21/02/17

Primo

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO A AFIXAREM CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE MEDICAMENTOS GENÉRICOS.)

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que a todos os postos de saúde, farmácia, drogarias e hospitais da rede pública e privada que passaram a afixar em local visível ao consumidor, em caráter obrigatório, cartazes que contenham informações sobre a possibilidade de troca de “medicamento de marca” por “medicamentos genéricos”; como identificar um genérico e aonde encontrar a lista dos medicamentos genéricos.

§ 1º Para fins do dispositivo do caput deste artigo, classificam-se como “genérico” os medicamentos como tal definidos pela Lei Federal nº 9787, de 10/02/1992, cuja equivalência terapêutica com o medicamento de referência esteja estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVS.

§ 2º Os cartazes que tratam esta Lei informaram aos consumidores, de forma clara e precisa, que os postos de saúde, farmácia, drogarias e hospitais da rede pública e privada, por Lei, a manter em local de fácil acesso e de leitura, a lista atualizada dos medicamentos genéricos.

Art. 2º O descumprimento do presente dispositivo ensejará a aplicação de multa e demais penalidades a serem definidas no regulamento desta Lei a ser editado mediante Decreto Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Benvindos Moreira Nery 15 de fevereiro de 2017.

  
**Denis Lucas de Oliveira**  
**Vereador PRB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

### JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
<b>PROTOCOLO</b>
15 FEV. 2017
<i>cm</i>
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar <b>Assinatura</b>
Câmara Municipal de Itapevi

Trata-se de projeto de Lei que visa informar a população sobre o uso de medicamentos mais em conta como os medicamentos “Genéricos”, visando a saúde e bem-estar dos munícipes dando a eles outra opção de medicamento com a mesma Substância.

Por se tratar de saúde, Itapevi é uma cidade que tem muitas pessoas carentes que não tem tantos recursos financeiros as vezes de comprar um medicamento pelo alto custo deles, este Projeto de Lei irá informar a população sobre medicamentos similares os “Genéricos” que possui a mesma substancia aos de “Marca” sendo eles mais econômicos e de fácil aquisição.

Considerando-se a relevância da matéria, estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery 15 de fevereiro de 2017.

**Denis Lucas de Oliveira**  
**Vereador PRB**